



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N^o 1.840

Autoriza o Executivo a Assinar Convênio com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Objetivando a concessão de Direito Real de Uso ao Município, a título oneroso, com a finalidade de expansão da rede industrial.

Parágrafo Único - As despesas que se fizerem em decorrência da assinatura do referido convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária 20.08.00-11070212.062/3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Coordenação Desenvolvimento Econômico.

Art. 2^o - Fica o Poder Executivo também autorizado a vincular e reter mensalmente crédito de ICMS, oriundo do repasse feito pelo Governo do Estado, para fazer face às despesas com o Convênio ora autorizado.

Art. 3^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 DE MARÇO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.